REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) o uso da plenitude das ferramentas de tecnologia, além de aumentar a eficiência administrativa, inclusive com o trabalho em rede, possibilita a oferta de serviços e o contraditório e ampla defesa de forma online, fatores esses que constituem a plenitude do acesso à justiça insculpido na Carta Magna;

b) é possível ao Governo do Estado da Bahia aprimorar seus aportes sistêmicos, de forma a possibilitar ao cidadão, quando autuado por infração de trânsito, apresentar defesa prévia também de forma *online*, através de link próprio, seja no DETRAN, no site http://www.detran.ba.gov.br/, seja na POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL, no seu site http://www.pm.ba.gov.br, sem prejuízo da obediência aos regramentos nacionais e estaduais que regulam a matéria, haja vista que as atuais formas de protocolamento, quer seja, pessoalmente e pelos CORREIOS, vem comprovando muitas vezes prejuízos ao cidadão: para a via postal depende-se dos serviços do órgão e do serviço de postagem; para ser feito pessoalmente, depende-se de deslocamentos, o que também se reflete em gastos;

c) o artigo denominado O Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação pela Administração Pública, publicado na Revista ULEPICC, alerta que o estado da Bahia precisa de um olhar diferenciado, uma atuação mais gerencial, de forma a aprimorar seus aportes tecnológicos a serviço do cidadão, na medida em que, ao se analisar este campo, percebem-se poucos municípios tratando dessas questões em seus planos (apenas Camaçari , na Bahia);

d) tal providência enseja o aprimoramento dos serviços públicos estaduais, não reflete gastos ao erário, pois o órgão pode demandar ao setor integrante de sua estrutura que cuida do aporte tecnológico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, junto aos órgãos competentes, estudar a viabilidade de aprimorar seus aportes sistêmicos, de forma a possibilitar ao cidadão, quando autuado por infração de trânsito pela Polícia Rodoviária Federal, apresentar defesa prévia também de forma *online*, através de link próprio criado em seu site.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca